



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554  
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

### PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 00000017/2021  
Dispensa de Licitação nº DL - 004 / 2021 - FMS

Interessando: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Assunto:** Contratação de empresa para o fornecimento de testes rápidos para detecção de COVID-19, com resultados para IgG/IgM, para atender a demanda operacional do Fundo Municipal de Saúde de Arame – MA. Conforme a Lei 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 e Conforme Decreto Estadual nº 35.672, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

**Emenda:** Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

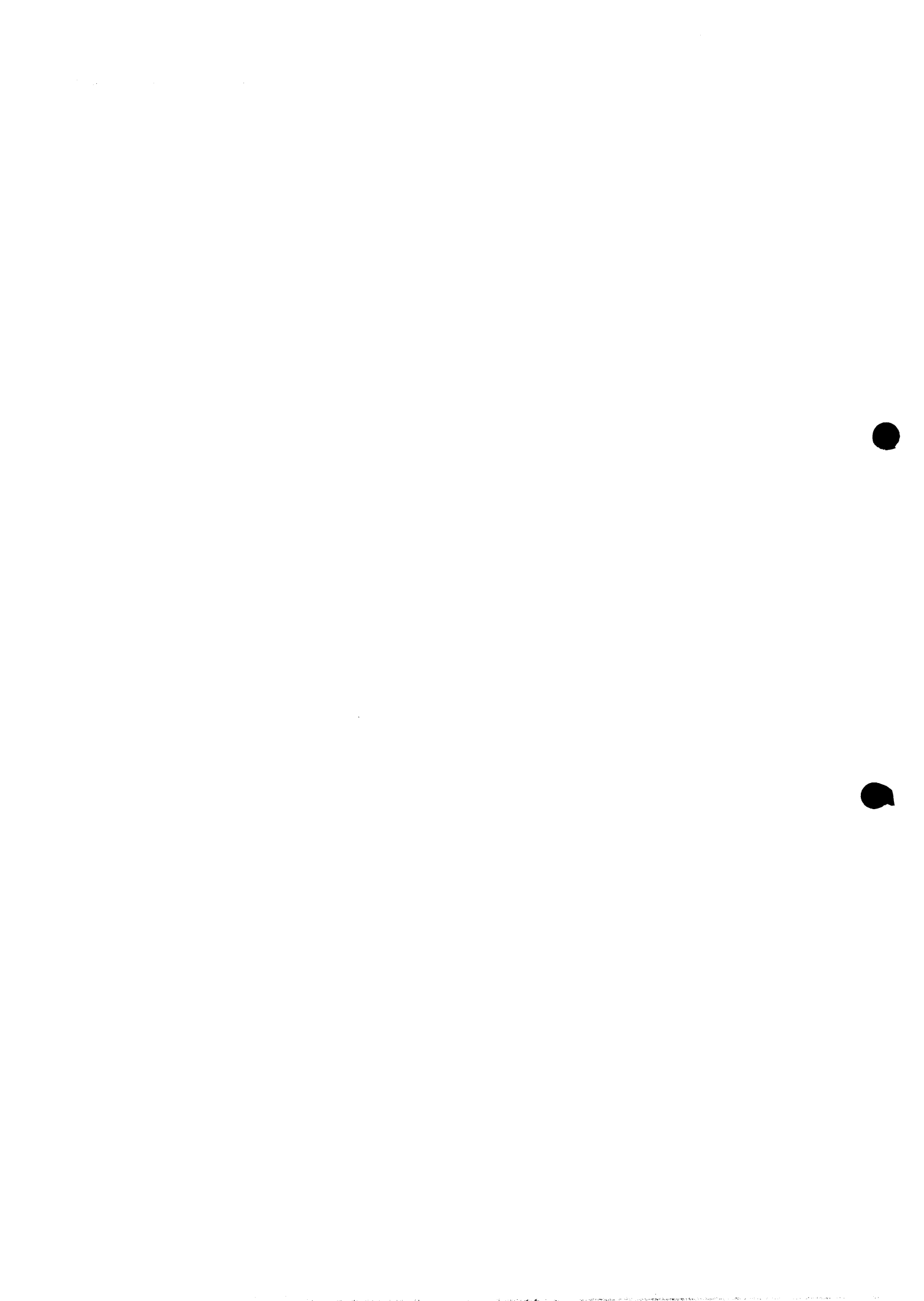
Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor (a) ~~OPÇÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR~~, visando atender as necessidades do ~~FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE~~, no que se refere à prestação de determinados serviços com a finalidade de fornecer testes rápido COVID-19, para atender a demanda operacional do Fundo Municipal de Saúde do Município de Arame – MA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 35.672, DE 19 DE MARÇO DE 2020 e demais normas municipais atinentes à espécie.

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2021 Atividade 10.30.0119 2.135 Manutenção do combate ao COVID-19. Classificação econômica 3.3.90.30.00. Material de consumo Subelemento 3.3.90.30.09. Material Farmacológico.





ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554  
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

~~Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, deve estar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.~~

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

~~Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.~~

~~Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.~~

É o parecer, sub censura.

ARAME - MA, 18 de Fevereiro de 2021

  
Anderson Mota Brito

OAB/MA: 18.548  
Assessor Jurídico